



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

L E I N° 112 , DE 16 DE *dezembro* DE 1976.

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a receber em doação onerosa áreas de terra, permitir lotes integrantes do patrimônio municipal, revoga a Deliberação nº 1966, de 26/06/1975, e a Lei nº 65, de 03/12/75, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Duque de Caxias decreta e sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a permitir os lotes 21 e 22 da Quadra 8, tombados como Patrimônio Municipal, pelos lotes nºs. 6, 7, 19 e 20 da Quadra 10, de propriedade da EMPRESA MELHORAMENTOS DE CAXIAS LTDA., sem ônus para a Municipalidade, todos localizados no Loteamento 25 de Agosto, nesta Cidade.

Art. 2º - Ficam os lotes nºs. 6, 7, 19 e 20 da Quadra 10, referidos no artigo anterior, tombados como Patrimônio Municipal e incorporados ao Hospital Infantil Iamélia Silveira.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação onerosa, para o fim que convier, como contra prestação de serviços a serem executados pela Municipalidade, uma área de terreno medindo 54.444,00 m<sup>2</sup>, ou a que for encontrada, mediante levantamento topográfico, constituindo parte da área total de 104.600,00 m<sup>2</sup>, ou também a que for encontrada, esta localizada no Jardim 25 de Agosto, entre a Rua Almirante Barroso e os terrenos de propriedade do Ministério da Marinha; mais os lotes 1 e 2 da Quadra 24 e os lotes 1, 2, 3, 4, 5, 6, 18 e 21 da Quadra 10, todos localizados no Jardim 25 de Agosto.

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a figurar como interveniente na escritura pública de doação livre de qualquer gravame que a EMPRESA MELHORAMENTOS DE CAXIAS LTDA. fará à CODERTE de uma área de 50.156 m<sup>2</sup>, remanescente da área total de 104.600 m<sup>2</sup> no Jardim 25 de Agosto, cabendo à Prefeitura o ônus da execução dos serviços mencionados nos itens I, II, III, IV e V do artigo 5º desta Lei, cujos valores proporcionais à área representarão participação acionária da Municipalidade na sociedade de economia mista de que trata este parágrafo.

*[Signature]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

# CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

-2-

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber em doação, pura e simples, uma área de 11.628,00 m<sup>2</sup>, compreendida entre o prolongamento das Ruas Major Correa de Melo e Garibaldi, até a linha da divisa com os terrenos da marinha, junto ao Estádio Municipal Correa Meyer, designada como quadra 113, localizada, também, no Jardim 25 de Agosto, tendo em vista que tal doação fora pre vista por ocasião da aprovação da modificação e acréscimo daquele loteamento, conforme consta do processo nº 4107/70.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - urbanizar as quadras nºs. 77, 78, 108, 109, 110 e 111, do Jardim 25 de Agosto, como contra prestação dos serviços de que trata o artigo 3º, dotando os loteadores projetados dos requisitos especificados nos processos nºs. 11.838/68 e 4.883/70;

II - demarcar os lotes das quadras relacionadas no Inciso anterior;

III - retirar terra do morro, dos lotes e das ruas integrantes das quadras mencionadas no Inciso I;

IV - aterrinar e sanejar a área integrante das quadras 19 e 20 do Loteamento 25 de Agosto; e

V - aterrinar a área integrante das áreas 18 e 23 do mesmo Loteamento.

Parágrafo Único - O prazo para execução dos serviços é de 24 (vinte e quatro) meses para o Inciso I e de 12 (doze) meses, para os Incisos II, III, IV e V, salvo caso fortuito ou motivo de força maior.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a eximir, em caráter irrevogável, e irretratável, a EMPRESA MELHORAMENTOS DE CAXIAS LTDA. de executar quaisquer obras ou serviços de urbanização ou conservação do Loteamento Jardim 25 de Agosto, como compensação da doação onerosa.

Parágrafo Único - A eximação de responsabilidade da referida Empresa é limitada ao cumprimento das obrigações assumidas pela Municipalidade, referidas no caput do artigo 5º.

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, bem como a praticar todos os atos necessários à efetivação das medidas nela previstas.

*Reinaldo*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS**

-3-

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a consignar no Orçamento da exercecícios vindouros, dotação própria para atendimento das despesas com os serviços a serem prestados.

Art. 9º - Ficam revogadas a Deliberação 1966, de 25 de junho de 1975 e a Lei 65, de 3 de dezembro de 1975.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 16 de dezembro

de 1976.

*Renato M. da Fonseca*  
RENATO MOREIRA DA FONSECA

Prefeito